



LEI ORDINÁRIA Nº 211

de 25 de novembro de 1963

Cria a Taxa Rodoviária no Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica criada a Taxa Rodoviária no Município de Camapuã.

Art. 2º.. A Taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada à razão de Cr\$ 1,00 por hectare dos imóveis rurais do Município e será recolhida junto com o Imposto Territorial Rural a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 3º.. A verba decorrente da arrecadação da referida taxa terá aplicação exclusivamente nos serviços de estradas de rodagem, realizadas pelo DMER.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em
Exercício*

Lei Ordinária Nº 211/1963 - 25 de novembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em